



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL

5071/90



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

parecer não apreciado pela Comissão

29.2.95

PROJETO DE LEI Nº 5071, DE 1990

"Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, em conformidade com os artigos 20, inciso X, e 216, inciso V, da Constituição Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado FÁBIO FELDMANN

RELATOR: Deputado RENILDO CALHEIROS

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado FÁBIO FELDMANN visa a regulamentação de disposições constitucionais sobre as cavidades naturais subterrâneas.

Em elaborada justificação, o nobre Autor afirma que "o presente projeto é decorrência da dedicação e de contribuições técnicas de um grande número de especialistas e ambientalistas preocupados com o futuro do patrimônio espeleológico brasileiro." De fato, a Sociedade Brasileira de Espeleologia "desencadeou um processo de reuniões e simpósios a partir do qual foram elaborados documentos que são a base para esta proposta."

Trata-se, portanto, de projeto de lei de origem multi-institucional que reflete o pensamento de ambientalistas e especialistas do campo espeleológico brasileiro.



Em abril de 1992 o projeto de lei em pauta foi analisado e aprovado quanto ao mérito, com duas emendas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. O Relator, Deputado TUGA ANGERAMI, por sua vez, baseou seu Parecer em exame anterior, feito pelo Deputado FERNANDO DINIZ, em 1991.

Nos termos da Resolução nº 10/91, desta Casa, o referido projeto não foi ainda apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, mas já conta com Parecer favorável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto a proposição em exame não foi objeto de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Destaque-se, de início, a relevância e o alcance de uma proposição destinada a regulamentar dispositivos constitucionais sobre as cavidades naturais subterrâneas - bens da União, patrimônio cultural da Nação.

De fato, as cavernas brasileiras formam, no seu conjunto, um patrimônio científico e cultural singular no mundo todo. Além de sua importância geomineralógica, biológica, ecológica, paleontológica e arqueológica, as cavernas têm grande potencial para atividades econômicas sustentáveis, como o turismo ecológico. Este, por seu turno, tem implicações educacionais e culturais que precisam ser imediatamente aproveitadas no âmbito da educação ambiental brasileira.

Destaque-se, também, a abrangência do projeto em pauta, uma vez que além de tratar da proteção às cavidades naturais

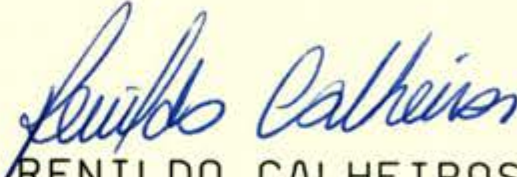


subterrâneas, cuida ainda de sua utilização sob os pontos de vista técnico-científico e turístico, estabelece medidas sobre as áreas de influência das cavernas, cria o Cadastro Nacional do Patrimônio Espeleológico, torna sem efeito todas as licenças, autorizações e alvarás de pesquisa ou lavra mineral que coloquem em risco as cavidades naturais subterrâneas e define penalidades para as infrações que digam respeito ao nosso patrimônio espeleológico.

Destaque-se, por fim, que a proposição em epígrafe disciplina todo um setor que é estratégico tanto para o desenvolvimento sócio-econômico como para a conservação ambiental.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5071, de 1990, de autoria do nobre Deputado FÁBIO FELDMANN, acatando as emendas aprovadas no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 1993.


Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator